



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

NOTIFICAÇÃO – INEXECUÇÃO PARCIAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 222/2020

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, Sr. Thomas Lafeté Alvarenga, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso V do §2º do art. 7º do Decreto nº 3.338 de 13 de Agosto de 2018, vem **notificar** a empresa GASMAX DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP, CNPJ nº 71.398.697/0001-49, signatária da Ata de Registro de Preços 222/2020, oriunda do Pregão Eletrônico 054/2020, **com vistas a oportunizar ao notificado que apresente sua defesa sobre os fatos apresentados.**

O notificado recebeu 9 (nove) ordens de fornecimento distribuídas entre os dias 09/09/2020, 10/09/2020, 15/09/2020, 23/09/2020, 02/10/2020 e 23/10/2020, decorrentes das Autorizações de Empenho 02401/2020 e 02412/2020. Entretanto, em 4 (quatro) dos pedidos realizados não houve a entrega dos produtos no prazo fixado no registro de preços, que é de 24 horas. Em 1 (um) dos pedidos, um servidor da Prefeitura de Santa Luzia precisou se deslocar até as dependências da empresa signatária da Ata de Registro de Preços, a fim de fazer a retirada do produto.

Em razão da inexecução parcial do objeto, notifico o licitante para que possa se manifestar sobre os fatos acima. Faço ainda a advertência de que a inexecução parcial ou total do objeto enseja a revogação da Ata de Registro de Preços, podendo ser aplicada multas ao fornecedor. A presente notificação encontra respaldo no artigo 5º, Parágrafo Único e no artigo 19, Inciso I - Parágrafo Único, do Decreto Municipal 3020/2015, dos quais se extraem as seguintes lições:

“Art.5º- O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo e local de entrega, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

(...)

Parágrafo único. Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.”

“Art.19- O registro do fornecedor será cancelado quando:

I- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
(...)

Parágrafo único: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.”

Tendo-se em vista o descumprimento por parte da empresa GASMAX DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP, CNPJ nº 71.398.697/0001-49, dos termos da CLÁUSULA NONA da Ata de Registro de Preços 222/2020– “DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA”, notifico a vencedora do certame para que no prazo de 05 dias úteis se manifeste sobre o ocorrido.

Santa Luzia/MG, 16 de Novembro de 2020.

Thomás Lafetá Alvarenga
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas